

respondará pelo Itertins (Ins-
tocantins); Reinaldo Soares
de Oliveira, Adapac (Agênc-

COMUNICADO

Frigorífico Vale do Tocantins S/A, estabelecido à Rodovia BP 010, km 1356, Lagoa Cercada, Imperatriz-MA., CNPJ nº 05.226.105/0001-87, torna público que recebeu da GERÊNCIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - GEMARN, a renovação da Licença de Operação para a atividade de Abate e Frigorificação de Carne Bovina, no Município de Imperatriz-MA.



Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Comarca de Imperatriz
Cartório da 4ª Ofício Civil
Fórum Irmãos de La Rocque Almeida
Rua P-11 Portões, nº 1 - (099) 398-524-3963

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ JOSÉ BRIGIDO DA SILVA LAGES, DA 4ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital de CITACÃO, com de prazo 30 (trinta) dias, virem, dele conhecimento tiverem ou intercessar possa, que por este Juizo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo nº 224/2002, em que são partes, como Exequente AUTOMÓVEIS E PEÇAS CAPRI LTDA e Executado JOSÉ FERNANDO SANTOS. É o presente, para CITA R o Executado JOSÉ FERNANDO SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 123325-SSP/RO e CPF n. 060 110 552-49, anteriormente residente e domiciliando na Esmeralda, n. 649, Centro, Açaílandia, Estado do Maranhão, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir do término do prazo assinado neste edital, pagar a quantia executada, no valor de R\$ 25.149,37 (vinte e cinco reais, cento e quarenta e nove reais e trinta e seis), devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, ou noutro bens à penhora, sob pena de não o fazer, ser-lhe-ão penhorados tais bens, quanto baste para suprir o débito. Ficando de logo o(s) mesmo(s) identificado(s) de que, seguro o Juizo da execução, poderá(á) apresentar(em) defesa, no prazo de dez (10) dias, através de embargos. E para que não seja elegida ignorância, mandou expedir o presente, que será fixado no local público de costume, bem como publicado na imprensa local. Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos sete (07) dias mês de janciro (01) do ano de dois mil e três (2003). Eu, (Assinatura) (Martinho Carvalho Branco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

José Brígido da Silva Lages
Juiz da Vara Cível

LIVRARIA UNIVERSITÁRIA

SUPER PROMOÇÃO

TEORIA CONTRATUAL NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 20,00
RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	R\$ 20,00
QUESTÃO AGRÁRIA E A JUSTIÇA	R\$ 20,00
PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DE CRÉDITO BANCÁRIO E FINANCEIRO	R\$ 20,00
CONTRATOS E PRATICAMENTOS BANCÁRIOS À LUZ DO CPC	R\$ 20,00
CONTRATOS DE CRÉDITO BANCÁRIO	R\$ 20,00
VADENECUM UNIVERSITÁRIO DE DIREITO	R\$ 60,00
VADENECUM LEGISLAÇÃO PÁTRIA	R\$ 100,00

9641-7277 - 9641-7278

AV. GETULIO VARGAS 399-A CENTRO (ENTRE AS
RUAS GODOFREDO VIANA E CEL. MANOEL BANDEIRA)

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE JOSÉ LISBOA

LEI Nº 16/2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM JOÃO LISBOA - SINTEEJOL - NA FORMA E PÉRIODO QUE DETERMINA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em João Lisboa - SINTEEJOL - nos termos e cláusulas que se seguem:

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em João - SINTEEJOL - e de outro, o Município de João Lisboa.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1º - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) se aplica ao Município de João Lisboa e exclusivamente aos servidores públicos efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação "sejam hanilciados professores e agentes administrativos".

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2º - O presente ACT passará a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 2003 ao dia 31 de dezembro de 2003, ressalvado o conteúdo da Cláusula 4º.

DA DATA BASE

Cláusula 3º - A data base para os efeitos da remuneração é o dia 01 de janeiro de 2003. Cada classe terá sua data base de acordo com sua profissão.

DO PISO SALARIAL

Cláusula 4º - Os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, terão seus salários base reajustados em sete por cento (7%), a ser concedido em janeiro de 2003, mais três por cento (3%) que serão concedidos em abril de 2003, sendo que, os três por cento (3%) serão em cima do salário base do mês de dezembro de 2002, quando os salários obedecerão a tabela abaixo:

FUNÇÃO	NÍVEL	PISO SALARIAL
PROFESSOR	I	R\$ 226,10
PROFESSOR	II	R\$ 332,20
PROFESSOR	III	R\$ 352,00
PROFESSOR	IV	R\$ 374,00
PROFESSOR	V	R\$ 407,00
PROFESSOR	VI	R\$ 440,20
AGENTE ADMINISTRATIVO		R\$ 248,60

Parágrafo Único - Os demais servidores, com piso salarial na faixa de um salário mínimo, terão seus reajustes de acordo com o aumento salarial anual do governo federal.

DA CARGA HORÁRIA

Cláusula 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua profissão, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	25H SEMANALIS, SENDO 20H EM SALA E 5H EM PLANEJAMENTO
PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE	20H SEMANALIS, SENDO 16H EM SALA E 4H EM PLANEJAMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	BH DIÁRIAS, COM DUAS HORAS PI REFEIÇÃO.

DO VALE TRANSPORTE

Cláusula 6º - A partir de janeiro de 2003 todos os servidores abrangidos pelo presente ACT, que tenham necessidade de ir e vir ao trabalho, farão jus ao benefício Vale Transporte, pago antecipado ao mês trabalhado, concedido mediante requerimento instruído com comprovante de domicílio.

Parágrafo Único - Os servidores cujos locais de trabalho não sejam servidos por linha regular de transporte coletivo, receberão o benefício Vale Transporte em espécie, calculada pelo valor da passagem de ida e volta multiplicado por vinte (20) dias úteis.

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 7º - O professor, em efetiva regência de classe, quando atingir cinqüenta anos de idade ou vinte anos de exercício no magistério local, tem direito à redução da jornada de trabalho em cinqüenta por cento zero prejuízo da remuneração.

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Cláusula 8º - As partes formarão um grupo de trabalho paritário de oito (8) pessoas de reconhecida experiência em administração de recursos humanos do magistério para elaborar Projeto de Estatuto do Magistério no prazo de cento e cinqüenta (150) dias a contar da assinatura deste ACT.

DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO

Cláusula 9º - Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT ocorrerá trinta (30) dias antes da término deste.

DA SUSPENSÃO DA GREVE E DO RETORNO AS ATIVIDADES

Cláusula 10 - Os servidores em greve retornam as suas atividades normais no dia seguinte a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DA REPOSIÇÃO DAS AULAS

Cláusula 11 - os servidores farão a reposição das aulas de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Educação, resguardados a folga dominical e os feriados legalmente previstos em lei.

DOS DIAS PARADOS

Cláusula 12 - O Município não descontará os dias parados em virtude da greve.

DA PACIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 13 - As partes se comprometem, doravante, a buscar soluções de quaisquer problemas decorrentes à relação de trabalho da categoria pela via negocial administrativa.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula 14 - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ACT, por quaisquer das partes, a prejudicada fará jus a uma multa diária no valor de meio (0,5) salário mínimo.

ART. 2º - O dispositivo constante da cláusula 4º do Acordo Coletivo de Trabalho passa a integrar o sistema normativo desta Municipalidade, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentá-lo mediante Decreto.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GARANTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2002.

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
Prefeito Municipal